



CONTRATO Nº 046/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024.
Processo Administrativo nº 4.033/2024.
Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A
CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA PARA A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibatinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALEX CANDIDO FARIAS LTDA – ME**, com sede na Avenida Antônio Domingos Bordin, nº 1.825, Jardim Bela Vista, Panorama/SP, 17.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.407.568/0001-10, Inscrição Estadual nº 502.038.037.119, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **ALEX CANDIDO FARIAS**, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é o que segue:

Item	Descrição
01	Contratação em Planejamento e Consultoria para a Construção do Sistema Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Cultura do Município de Ibatinga, conforme <u>todas as condições e especificações</u> do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação nº 025/2024, sem necessidade de transcrição no presente instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam a essa contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta da **CONTRATADA**, e;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa oriunda da presente contratação será suportada pelo Orçamento Financeiro de 2024 da Prefeitura, sendo a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Cultura –	13.392.0008.3035 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio 0.01.00 – 110.000
--------------------------------	--





Execução e apoio ao Desenvolvimento Cultural	Ficha 362 – Reserva 2360
---	--------------------------

CLÁUSULA III – PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. Todas as condições para a prestação dos serviços objeto da presente contratação estão definidas no Termo de Referência constante do edital – ANEXO I, da Dispensa de Licitação nº 025/2024.

3.2. A **CONTRATADA** será integral e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados decorrentes da execução do objeto do respectivo contrato oriundo da Dispensa Eletrônica 025/2024, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes sobre a prestação ora contratada, respondendo também, por todos os danos, perdas ou prejuízos ocorridos à Prefeitura ora **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, que por sua ação, negligência ou omissão, vier a dar causa.

3.3. A Prefeitura ora **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer a fiscalização do cumprimento dos serviços, quer através da Secretaria requisitante, quer através de fiscais especialmente designados, vistoriar qualquer das etapas, fases ou parcelas do fornecimento, a qualquer época, a fim de constatar o fiel cumprimento do respectivo contrato, denunciando eventuais irregularidades para as providências cabíveis, podendo, ainda, solicitar reparos ou modificações nos serviços, realizados tidos como não satisfatórios, e, se não atendidos no prazo estipulado na solicitação, poderão impor multas previstas. A **CONTRATADA** deverá permitir total e livre acesso às informações solicitadas por ofício da Prefeitura.

3.4. A presença ou ação da fiscalização não diminui ou exclui qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5. A desobediência aos prazos estabelecidos no presente contrato, acarretará a aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções estabelecidas na Cláusula VIII deste ajuste, no que couber.

3.6. Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a adequação dos serviços executados, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, ou extinguir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

3.7. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado, sem prejuízo das penalidades impostas.





CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, do Edital da Dispensa de Licitação nº 025/2024.

4.2. O prazo de execução será de 4 (quatro) meses contados a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras decorrentes da execução do objeto deste contrato.

4.4. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços, reservando-se à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.5. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à **CONTRATADA**, a qualquer título.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Para a realização total do objeto descrito na Cláusula I acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas e atestados de execução emitidos pela Secretaria de Cultura, através de depósito em conta corrente ou transferência bancária, mensalmente, em conformidade com o item **4.3** do Termo de Referência – Anexo I da Dispensa Eletrônica nº 025/2024, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela – 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, **R\$ 1.612,50** (um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), após a entrega dos Produtos 1, 2 e 3;

b) 2ª Parcela – 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, **R\$ 1.612,50** (um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), após a entrega do Produto 4;

c) 3ª Parcela – 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, **R\$ 1.612,50** (um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), após a entrega dos Produtos 5, 6 e 7, e;

d) 4ª Parcela – 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, **R\$ 1.612,50** (um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), após a entrega do Relatório com a versão final do PMC validado na Conferência Municipal de Cultura.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a comprovação de regularidade com o INSS e FGTS.

5.3. Não haverá qualquer forma de reajuste de preços ou atualização monetária durante a duração do contrato.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura encerrando-se no término dos serviços e pagamento.





5.2. A execução dos serviços será a partir da data da assinatura e término em 4 meses, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Constituem-se as obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

7.1.1.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como equipamentos, hospedagem, alimentação, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras decorrentes de sua execução.

7.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

7.1.4. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.1.5. Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**.

7.2. Constituem-se as obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Cultura.

7.2.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibatinga.

8.2. Para os casos de inadimplemento da contratação:

8.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 **conforme anexo IV do edital da Dispensa Eletrônica nº 025/2024**.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





9.2. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

9.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA X – DOS ANEXOS DO CONTRATO

10.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, Termo de Referência e demais documentos integrantes da Dispensa Eletrônica 025/2024.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato terá como Gestor o Sr. Marcos Aparecido Rodakevisk, Secretário de Cultura.

11.2. O presente contrato terá como Fiscal o Sr. Ronaldo José Lopes Talarico, Coordenador de Produções Culturais.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibatinga em www.ibatinga.sp.gov.br (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibatinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibatinga, 05 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

ALEX CANDIDO FARIAS LTDA – ME
ALEX CANDIDO FARIAS
CONTRATADA

Georgia Rachel Zanati
CPF: XXXXXXXXXX
Testemunha

Stella Maris C. Mergulhão
CPF: XXXXXXXXXX
Testemunha

